ANEXO XV

CHECKLIST: CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei n° 8.666/93.

Secretaria:_____

Processo nº:_____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
1. Consta no processo previsão de recurso financeiro emitido pela Secretaria da Fazenda, para realização da despesa (Lei 8.666/93, art 7º, § 2º, III, art. 14, *caput*, art. 38, *caput*)?			
2. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93)?			
3. Consta a solicitação/requisição dos serviços necessários para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 20, Decreto 92.512, de 1986)? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.			
4. A autoridade competente justificou a			

necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, *caput,* Lei n° 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			
5. A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput,* e parágrafo 1°, I, Lei n° 8.666/93)?[1] *Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no* ***caput*** *do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.* *É possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que*			

concerne à justificativa de preços". Acórdão nº 351/2010-Plenário)			
6. Há Projeto Básico (arts. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)?			
7. Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas?			
8. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
10. Foi designada Comissão de Credenciamento?			
11. Juntada minuta de credenciamento com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)? Constituem anexos do edital: termo de referência; termo de contrato.			
12. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (Diretoria de Saúde ou órgão/setor que tenha por ela recebido delegação para análise do edital de credenciamento)?			
13. Consta manifestação da Procuradoria aprovando as respectivas minutas (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?			
14. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e			

jurídica, ou a justificativa para que não tenham sido promovidas?			
15. Foi feita a comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?			
16. Consta nos autos a publicação da Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços médico-hospitalares, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93?			
17. Foram juntadas as comprovações das publicações dos extratos do edital de credenciamento do DOU, DOE e em jornal de circulação local?			
18. A cada republicação anual do edital, condicionado a inexistência de qualquer alteração de suas condições (principalmente dos preços praticados), foram juntados nos autos principais: a) Requisição do setor competente para republicação, informando a inexistência de alterações nas condições das contratações, principalmente nos valores praticados; b) Autorização do Gestor para republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão inexistência de alterações de novas condições de			

contratação no DOU, DOE e jornal de circulação local; c) Comprovação da designação da Comissão de Credenciamento; d) Comprovação das respectivas publicações.			
19. Para cada interessado no credenciamento foi aberto novo processo administrativo apensados aos autos principais de credenciamento onde juntados: a) Documentos do interessado no credenciado requisitados no edital de credenciamento; b) Relatório circunstanciado e objetivo da Comissão de Credenciamento quanto documentação apresentada, inclusive versando sobre a visita técnica, se for o caso, concluindo pela habilitação ou não do interessado; c) Aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento; d) Dotação orçamentária; e) Contrato firmado pelas partes; f) Publicação do extrato do contrato.			
20. Nas prorrogações de vigência dos contratos com as Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, devem ser encaminhados para a assessoria jurídica os autos principais de credenciamento e os autos apensos com os contratos que se pretende a prorrogação, estes instruídos			

com: a) Manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação; b) A manifestação do contratado de prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período; c) Autorização motivada do gestor para prorrogação (art. 57, § 2°, Lei 8.666/93); d) Comprovação da regularidade fiscal federal, INSS e FGTS do contratado; e) Dotação orçamentária; f) Minuta do termo aditivo.			

Apontamentos:_____

_____

_____

_____

_____

Declaro que foram conferidos os itens descritos neste checklist, e que o processo está em conformidade com o mesmo.

Porto Nacional – TO, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável pela conferência